



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ABRANGENDO ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, DOS SISTEMAS DE LINHA DE VIDA E ANCORAGEM ESTRUTURAL E NÃO ESTRUTURAL.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

ELABORAÇÃO:

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA

1. OBJETO

O presente destina-se à contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos abrangendo estudo e projetos executivos com ART e documentos complementares, dos sistemas de linhas de vida e ancoragens estrutural e não estrutural (tipos A,B,C e D - ABNT NBR 16325 - 1/2), para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso (andaime, balancim e ou cadeira suspensa), nas edificações de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado De Goiás - IPASGO, localizadas na capital e no interior do Estado de Goiás.

2. OBJETIVO

2.1 Os projetos a serem elaborados visam à obtenção de toda documentação técnica para futura contratação de serviços de instalação do sistema de linhas de vida e ancoragens nas edificações de propriedade do IPASGO.

2.2 Nenhuma área da fachada e/ou cobertura (telhados) poderá estar desprovida do sistema de segurança a ser instalado, devendo ser aplicado o método adequado a cada particularidade de cada imóvel (tais como fixação horizontal ou vertical, furos em lajes, etc).

2.3 Em linhas gerais, o presente objeto compreende a apresentação em nível executivo, dos desenhos, da **metodologia de execução, do canteiro de obras, da caracterização de materiais e serviços, dos levantamentos de quantitativos, do orçamento e do cronograma, necessários e suficientes à**

futura contratação de obra completa.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Critério de julgamento: Menor Preço Global.

3.2 Referência de Preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos documentos de precificação estimada.

3.3 Serviço contínuo: Não se aplica.

3.4 Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de estudo técnico e elaboração de projeto executivo, é necessária para orientar e subsidiar futura contratação para implantação e instalação do sistema de linha de vida e ancoragem nas edificações de propriedade do IPASGO, tendo em vista que os edifícios não dispõem desse sistema contra acidentes e queda.

Tendo como objetivo principal garantir a permanente utilização de equipamento de transporte vertical e/ou horizontal de pessoas, garantindo a segurança e saúde física das equipes durante a execução dos serviços de manutenção e limpeza de fachadas, dos telhados, calhas e das laterais dos imóveis.

A implantação desse sistema atenderá às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as normas: NBR-35 – trabalhos em altura e NBR 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil, com ênfase na segurança dos prestadores de serviços das atividades em altura.

A NBR 35 – Trabalhos em Altura do qual, preconiza a obrigatoriedade de utilização de sistema de proteção contra quedas – (SPQ) sempre que não for possível evitar o trabalho em altura, devendo adotar medidas de controle, das quais a primeira é evitar o trabalho em altura, não sendo possível, então um sistema de proteção contra quedas – SPQ – é necessário.

A utilização do sistema de proteção contra quedas e a instalação de equipamentos de acesso (andaime, balancim e cadeiras suspensas) para realização de serviços em altura, deverão estar conectados de uma linha de vida a uma ancoragem, projetado e executado para suportar as forças (esforços) aplicadas(os).

5. DA LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

A relação dos imóveis próprios do IPASGO e demais informações constam do Anexo I.

6. DAS NORMAS E REGULAMENTOS

6.1 Os serviços técnicos a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e regulamentadoras vigentes, em especial as normas abaixo mencionadas:

6.1.1 Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

NBR 10: Segurança em instalação e serviços de eletricidade;

NBR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NBR 35: Trabalho em altura;

NBR 6327: Cabos de aço;

NBR 16325-1/2: Proteção contra quedas de altura;

NBR 10091: Chumbadores - Dimensões e características mecânicas;

NBR 14827: Chumbadores instalados em elementos de concreto ou alvenaria
Determinação de resistência à tração e ao cisalhamento;

NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;

NBR 8800: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

NBR 14762: Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – Procedimento;

NBR 16325-1:2014: Dispositivos de Ancoragem Tipo A, B e D;

NBR 16325-2: 2014: Dispositivos de Ancoragem Tipo C;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras normas de Segurança do Trabalho;

Normas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

Código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Goiânia;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

Instruções adicionais emanadas pelo GESTOR;

OSHA, EM-795 – Normas internacionais de Segurança;

Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos (materiais e equipamentos).

6.2 Em situações nas quais as normas anteriormente elencadas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas orientações e regulamentações de órgãos ou entidades nacional e/ou internacionalmente reconhecidos como referência técnica;

6.3 Na eventualidade de conflitos entre procedimentos normativos, códigos, desenhos etc., deverá prevalecer o critério mais rigoroso, de melhor qualidade e eficácia, sendo que as questões remanescentes deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para aprovação por escrito, sempre antes de se iniciar (em) o(s) serviço(s) técnico(s).

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Estudo Preliminar

7.1.1 Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para orientação e elaboração do estudo das necessidades, necessário à concepção dos projetos, composto por: levantamento das características externas de cada ambiente, dimensões, dificuldades, fatores positivos e negativos e impactos na futura instalação do sistema de segurança;

7.1.2 Visita aos locais.

7.2 Anteprojeto

7.2.1 Etapa intermediária do projeto, que consiste na configuração dos projetos a partir da aprovação da etapa anterior;

7.2.2 O Anteprojeto deverá apresentar todas as informações técnicas relativas à edificação e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para elaboração dos projetos e documentações complementares;

7.2.3 O Anteprojeto deverá contemplar todas as definições dos projetos já com as especificações de cada edificação;

7.2.4 Produtos a serem entregues:

7.2.4.1. Pranchas de desenhos do desenvolvimento dos projetos, com no mínimo: planta de implantação geral; planta de cobertura, planta das fachadas, detalhes dos sistemas de ancoragens e linhas de vida.

7.3 Projetos executivos e documentações complementares

7.3.1 Os projetos executivos e as documentações complementares deverão conter conjunto de informações e técnicas, suficientes para a futura implantação do sistema de ancoragens e linhas de vida, reunindo de maneira clara e concisa todas as informações necessárias para a instalação dos sistemas;

7.3.2 O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à futura implantação dos sistemas a serem implantados, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas.

7.3.3 Produtos a serem entregues:

7.3.3.1. Todos os itens das etapas anteriores, revisados e detalhados;

7.3.3.2 Detalhes nas pranchas do desenvolvimento dos projetos básicos;

7.3.3.3 Pranchas dos projetos executivos, já compatibilizados com os projetos arquitetônicos das edificações;

7.3.3.4 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

7.3.3.5 Orçamento dos insumos a serem utilizados na futura instalação do sistema;

7.3.3.6 Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;

7.3.3.7 Documentações complementares: memorial descritivo e cálculos, planilha orçamentária de itens e quantidades, cronograma físico-financeiro, manual de orientação e utilização do sistema, relatórios de vistoria e de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.4 Compatibilização de todos os projetos

7.4.1 Os projetos executivos e os demais documentos complementares, deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;

7.4.2 Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovado pela SEA;

7.4.3 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico determinado

neste termo, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

7.5 Apresentação de desenho e documentos

7.5.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico;

7.5.2 Os desenhos e documentos conterão na parte inferior à direita, carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

7.5.2.1 Identificação da CONTRATANTE;

7.5.2.2 Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

7.5.2.3 Identificação da edificação: nome, tipo e localização geográfica;

7.5.2.4 Identificação da etapa de projeto;

7.5.2.5 Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

7.5.2.6 Demais dados pertinentes.

7.6 Os projetos executivos de sistemas de ancoragens estrutural e não estrutural e linhas de vida, deverão ter o conteúdo abaixo especificado:

7.6.1 **Projetos:** apresentação por meio de plantas detalhadas em nível executivo, com locação dos componentes do sistema e detalhes específicos, de acordo com a necessidade individual da edificação, com definição da melhor solução, detalhamento de forma clara e específica da fixação dos elementos dos sistemas de ancoragem;

7.6.2 **Memorial Descritivo:** com lista de materiais e de itens de serviços, descrição técnica de cada componente, do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s), dos procedimentos de instalação, montagem e dos testes de resistência necessários para garantir a segurança do sistema;

7.6.3 **Planilhas Orçamentária de itens e quantidades:** todos os serviços, insumos contemplando as interferências decorrentes, como impermeabilização e acabamentos, apresentando seus valores unitários e totais, de forma qualitativa e quantitativa, conforme projetos, memoriais descritivos e de cálculo;

7.6.4 As planilhas deverão estar acompanhadas com indicações e especificações dos materiais, que deverão ser utilizados para cada tipo de edificação;

7.6.5 A formação de preço compreendendo todos os serviços e insumos, serão utilizados como base os valores obtidos das tabelas em vigências da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, www.goinfra.go.gov.br, e subsidiariamente os serviços constantes nas planilhas de preços da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, obtidas no endereço www.caixa.gov.br, utilizando a composição de custos **desonerados**.

7.6.6 As planilhas orçamentárias serão apresentadas em formato PDF e XLSX;

7.6.7 **Cronograma físico-financeiro:** estudo do prazo para execução de cada etapa e dos gastos por etapas finalizadas e entregues;

7.6.8 **Manual de orientação e utilização do sistema:** fornecimento do manual de orientação para utilização do sistema de linha de vida e ancoragem acompanhado das informações técnicas;

7.6.9 **Relatórios de vistoria e de cálculo:** documento contendo todas as informações obtidas durante a execução do objeto, relatório dos cálculos,

quantitativos de serviços e de resistência dos componentes e do sistema a ser implantado;

7.6.9 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: apresentação da ART e comprovante de recolhimento, fornecido pelo(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, conforme condições estabelecidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), anotando todos os projetos e documentos técnicos elaborados de acordo com o OBJETO deste Termo.

7.7 Planilha Descritiva

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES	UND.	QTDE.
1	1.1	Plantas (representação gráfica e detalhada) para cada tipo de projeto.	UND.	17
	1.2	Memorial Descritivo e Cálculos.		17
	1.3	Planilhas Orçamentárias de Itens e Quantidades Individual, ou seja, de cada Projeto.		17
	1.4	Planilha Orçamentária de Itens e Quantidades com total geral, englobando todos os projetos.		01
	1.5	Cronograma físico-financeiro da instalação do Sistema de Ancoragem.		01
	1.6	Manual de orientação para implantação e utilização do sistema.		01
	1.7	Relatórios de vistorias.		01

7.8 Os projetos básicos e executivos deverão ser considerados principalmente os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia para execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no Estado de Goiás, conservação e operação, facilidade para execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, e impacto ambiental;

7.9 Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA;

7.10 O estudo de viabilidade e elaboração dos projetos executivos e documentos técnicos dos sistemas de ancoragem e linhas de vida tratados neste Termo deverão atender às seguintes finalidades:

- a) atendimento as normas vigentes;
- b) retenção de queda;
- c) restrição de movimentação;
- d) posicionamento no trabalho;
- e) acesso por corda;
- f) instalação para equipamentos de proteção coletiva;
- g) fixação de equipamentos de acesso (andaime, balancim e cadeira suspensa);
- h) contratação futura para implantação do sistema.

7.11 Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

7.11.1 Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do edifício/imóvel;

7.11.2 Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;

7.11.3 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

7.11.4 Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, e os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

7.11.5 Caso haja a solicitação de órgãos públicos para revisão dos projetos já aprovados pela contratante, a contratada deverá promover todos os ajustes necessários, dentro do prazo estipulado pelo órgão competente, e sem honorários adicionais a contratante;

7.12 O IPASGO não possui dados técnicos detalhados, projetos básicos e executivos e outros documentos referentes à parte construtiva de seus prédios, sendo imprescindível realização pela CONTRATADA de levantamento minucioso no início da prestação dos serviços técnicos, para verificação da necessidade de atualização e/ou complementação das informações contidas na(s) planta(s) de arquitetura que a SEA disponibilizou os **Anexos V a XXII**;

7.13 A Contratada deverá executar o estudo e visitas *in loco* junto todas as unidades/postos do IPASGO, conforme relação de prédios **Anexo I**;

7.14 As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;

7.15 As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da CONTRATANTE;

7.16 As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;

7.17 Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

7.18 As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

8. DOCUMENTOS EXISTENTES COMO BASE PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

O IPASGO fornecerá os projetos arquitetônicos, relação de imagens das fachadas, informações e dados para auxiliar a execução dos serviços, conforme **Anexos V a XXII**.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 Após assinatura do Contrato será realizada reunião técnica presencial ou no formato digital (virtual), em até 3 (três) dias corridos, para alinhamento das questões técnico-operacionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.2 A reunião técnica, será realizada no formato virtual. A contratada deverá agendar a data, horário e disponibilizar o *link* da reunião via *Zoom*, caso ocorra presencialmente, será realizada na sede administrativa do IPASGO, localizada à Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 03, 3º andar, Setor de Engenharia e Arquitetura, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP. 74820-300, em horário comercial, devendo ser agendada pelo telefone: (62) 3238-2701.

9.3 O prazo total para execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme especificado abaixo:

SERVIÇO TÉCNICO - PROJETOS EXECUTIVOS (Tabela 1)	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Visitas, projeto e documentação técnica complementar	110
Análise da fiscalização	30
Eventual ajuste após análise da fiscalização	30
Segunda análise e aprovação da fiscalização	10
Entrega definitiva dos projetos e documentos técnicos complementares	30

Prazo total estimado	210
----------------------	-----

9.4 O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Serviços.

9.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS TÉCNICOS	DIAS			
	50	110	140	210
CRONOGRAMA FÍSICO				
Mobilização, visitas e Início das Atividades	100%			
Entrega Preliminar dos Projetos Executivo e Documentos Complementares para Análise		100%		
Análise da Fiscalização			100%	
Eventual Ajuste Após Análise da Fiscalização				100%
Segunda Análise e Aprovação da Fiscalização				100%
Entrega Definitiva dos Projetos e documentos Técnicos Complementares				100%
CRONOGRAMA FINANCEIRO				
Evolução Financeira	0%	50 %	0%	50%

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 216.750,00 (Duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com as especificações contidas neste termo e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos abrangendo estudo e projetos executivos com ART e documentos complementares, dos sistemas de linhas de vida e ancoragens estrutural e não estrutural (tipos A,B,C e D - ABNT NBR 16325 - 1/2), para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso (andaime, balancim e ou cadeira suspensa), nas edificações de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado De Goiás – IPASGO, localizadas na capital e no interior do Estado de Goiás.	Und.	17	R\$ 12.750,00	R\$ 216.750,00

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONTRATADA

11.1 Para a comprovação da Capacidade Técnica da LICITANTE serão exigidos:

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Profissional**:

11.1.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU da região pertinente, em nome de **Responsável(is) Técnico(s) devidamente registrado no CREA/CAU**, com habilitação em **Engenharia de Segurança do Trabalho, e/ou Engenharia/Arquitetura com Especialização em Segurança do Trabalho**, conforme Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART de serviços com **características semelhantes** aos descritos neste Termo de Referência, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto.

11.1.1.1 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as referentes a **elaboração de projetos de sistemas de linhas de vida e ancoragens estruturais e não estruturais, e/ou atividades técnicas pertinentes e compatíveis ou superiores em características com o objeto da licitação, em área de no mínimo 9.864,30 m².**

11.1.1.2 Será **aceito o somatório de CAT's / ART's** para comprovação da **capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.**

11.1.1.3 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das **Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado** que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou **contrato/estatuto social** que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** do profissional.

11.1.1.4 No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, será exigido, **no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional**, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/CAU-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

11.1.1.5 No caso de o profissional **não ser registrado ou inscrito no CREA de Goiás**, deverá ser providenciado o respectivo **visto deste órgão regional**, por ocasião da assinatura do Contrato.

11.1.1.6 Fica **proibida a indicação**, por **duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico**, hipótese na qual **todas serão inabilitadas.**

11.1.1.7 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional **deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei Nº 8.666/93.

Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional:**

11.1.2 Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

11.1.2.1 No caso de a Empresa LICITANTE **ou o responsável técnico não serem registrados** ou inscritos **no CREA/CAU de Goiás**, deverão ser providenciados os respectivos **vistos deste órgão regional** por ocasião da **assinatura do contrato.**

11.1.3 No mínimo, **01 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça **explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços**, comprovando a sua aptidão na **prestação de serviços pertinentes e compatíveis** em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, **contemplando, ao menos, os seguintes dados:**

I. Que faça explícita referência, **no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta** (definidas no subitem 11.1.1.1);

II. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, **serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado**, ou que seja possível estabelecer, por **proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas**, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em **edificações não residenciais**.

11.1.3.1 **Será aceito o somatório de atestados (declarações)** para comprovar o cumprimento das exigências relativas às capacidades ou dimensões definidas no subitem 11.1.1.1, **desde que seja comprovado, em cada atestado (declaração), no mínimo, o exigido no subitem 11.1.3, e desde que esses atestados tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.3.2 O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

11.1.3.3 **Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional os Atestados de Capacidade Técnica Operacional juntamente com a CAT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços**, desde que as informações constantes desses documentos **permitam aferir asimilaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no inciso II**, do item 11.1.3.

11.1.3.4 A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) **(declaração), Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes**, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

11.1.3.5 Os atestados **(declarações)** de capacidade técnico-operacional deverão referir-se ao **objeto deste termo de referência ou superior em características**.

11.1.3.6 A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência**, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, e os respectivos **Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços**, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

12. DA ORDEM DE SERVIÇOS

12.1 O prazo de início da prestação de serviços deste Termo de Referência se dá mediante entrega das Ordens de Serviços;

12.2 A empresa contratada deverá executar o estudo e visitas *in loco* junto todas as unidades/ postos do IPASGO;

12.3 A Ordem de Serviço será encaminhado por *e-mail*, telefone e/ou outro meio de comunicação entre as partes, que será realizado pelo Gestor do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada;

12.4 Os serviços objeto deste termo possuem complexidade, sendo necessário

a emissão e o recolhimento no CREA/CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART) pela Empresa Contratada (segundo § único do artigo 8º da Lei 5.194/66) dos seus Profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos;

12.5 A Ordem de Serviço, a entrega dos projetos e o relatório emitido pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato serão os únicos documentos que provam a efetiva execução do serviço e serão utilizados como comprovante para que o mesmo ateste a respectiva nota fiscal;

12.6 Após a conclusão e entrega dos projetos pela Contratada, a equipe técnica do IPASGO providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções por falta de qualidade ou confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

13.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e nas cláusulas do Contrato;

13.3 Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias para atender os interesses e necessidade do IPASGO;

13.4 Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do OBJETO deste Contrato em desacordo com o mesmo e quando julgar necessário;

13.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

13.6 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

13.7 Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual N° 10.051, de 18 de fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º Decreto Estadual N° 9.561 de novembro de 2019;

13.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições do deste termo e do contrato;

13.9 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que informado com a antecedência;

13.10 Prestar todas as informações, esclarecimentos e suporte que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de forma a facilitar a prestação de serviços;

13.11 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade,

de acordo com as especificações básicas constantes neste termo e seus anexos;

14.2 Fornecer os recursos materiais, equipamentos e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, deslocamento, diária, e demais despesas inerentes a execução do objeto;

14.3 Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e *e-mail* para contato;

14.4 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

14.5 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo IPASGO, relativamente à execução dos serviços;

14.6 Apresentar após a assinatura do contrato a ART dos serviços contratados;

14.7 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, quando incidir na prestação de serviços;

14.8 Assegurar ao IPASGO o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas dentro do processo, logo após o recebimento de cada parcela/ etapa, de forma permanente, permitindo ao IPASGO distribuir, fornecer, publicar e utilizar estes sem limitações dentro do seu interesse;

14.9 Assegurar ao IPASGO os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do IPASGO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

14.10 Adotar e prevê práticas de sustentabilidade e de segurança para execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis;

14.11 Respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.12 O IPASGO fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos e ocasionados no levantamento *in loco* da execução do objeto da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

14.13 Providenciar, antes do início da realização dos serviços, certidões, cópias, licenciamentos e autorizações legais que, porventura, sejam necessários para a execução dos serviços objeto do CONTRATO junto aos poderes competentes (esferas Municipal, Estadual e Federal), bem como às concessionárias de serviços públicos, órgãos e outras entidades;

14.14 Assumir todas as despesas legais (taxas, emolumentos, tributos, multas, cauções e outras obrigações pecuniárias) referentes ao cumprimento regular das atividades que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o entrega e recebimento definitivo do objeto;

14.15 Executar os serviços conforme especificações do TdR e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.16 Apresentar ao IPASGO, antes do início e durante a execução dos serviços a relação nominal dos funcionários e subcontratados que adentrarão no imóvel, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.20 Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme constatada a sua necessidade no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

14.21 Manter em condições de ordem, de limpeza e organização os locais onde forem realizadas as visitas;

14.22 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

14.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.24 Será admitida a substituição do responsável técnico dos serviços, desde que o mesmo possua experiência equivalente ou superior ao profissional substituído, e apresente capacitação técnico-profissional conforme descrita na Qualificação Técnica, além de devida aprovação pela Administração;

14.25 A contratada deverá providenciar de imediato o visto da pessoa jurídica e dos profissionais com registro em outros entes, junto ao CREA GOIÁS, conforme resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 do CONFEA;

14.26 Todos os documentos técnicos acompanhados com ART, bem como os produtos gerados pela CONTRATADA deverão ser remetidos aos cuidados do GESTOR e entregues no SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 03, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, Goiânia-Go, e eletronicamente devidamente assinado no endereço eletrônico: maria.ylima@ipasgo.go.gov.br

15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços executados serão medidos a cada ETAPA efetivamente entregue e aprovado pela fiscalização, conforme cronograma físico – financeiro;

15.2 Não serão aceitos e analisados parte (item) de cada um dos serviços técnicos, ou seja, deverão ser entregues em sua totalidade atendendo o cronograma e prazos constantes neste termo.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado; e

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

16.2 O Objeto será entregue provisoriamente e definitivamente em reunião com a CONTRATANTE, do qual a CONTRATADA realizará apresentação de todos os diagnósticos e soluções representados nos projetos executivos e documentos técnicos complementares, ao término da reunião será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, submetendo o referido documento para análise do corpo de engenheiros do IPASGO, conforme tabela 1 do subitem 9.3;

16.3 A reunião será realizada na sede do IPASGO, no endereço constante do item 14.26, em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;

16.4 Quanto à apresentação, os documentos técnicos deverão ser produzidos em mídia digital:

16.4.1 Os arquivos de texto e as planilhas, nos formatos (".doc" ou ".xls" e ".pdf") compatíveis para leitura por meio dos softwares Microsoft Office e Adobe Acrobat Reader, acompanhado do caderno de projetos em 2 (duas) vias impressas no padrão ABNT, devidamente encadernadas e contendo a logomarca e assinaturas da CONTRATADA;

16.4.2 As peças gráficas, nos formatos ".dwg" e ".plt", compatíveis com a versão 2004 do AutoCAD, acompanhado de 2 (duas) vias plotadas em tamanhos adequados às escalas indicadas no da execução do estudo, contendo a logomarca da CONTRATADA e CONTRANTE;

16.4.3 Em cada um dos documentos (peças gráficas, planilhas, memoriais e relatórios) deverão constar os dados dos Engenheiros (nome, registro no CREA, número da ART), assinatura nas versões impressas e data da elaboração, bem como as revisões das versões;

16.5 Após a entrega dos materiais pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO realizará a análise de cada um dos documentos recebidos para eventual(is) ajuste(s) e posterior aprovação, sendo que para cada uma dessas etapas deverão ser seguidos os respectivos prazos estabelecidos neste termo;

16.6 Os documentos técnicos (peças gráficas, planilhas, memoriais e relatórios) que eventualmente forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados e submetidos à nova análise, sendo que todas as despesas com as cópias, impressões, encadernações e mídias com as não conformidades corrigidas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

16.7 Após recebimento provisório do Objeto, a CONTRATANTE avaliará seu conteúdo conforme as especificações e prazos deste Termo de Referência. Havendo ressalvas, e as mesmas serão informadas formalmente à CONTRATADA para que sejam solucionadas de imediato. Após segunda avaliação da CONTRATANTE, atestando o atendimento integral do OBJETO e as especificações deste termo, será expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade

administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

17.2 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele apresentado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

17.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

17.4 O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;

17.5 A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de Débitos Inscritos em Dívida com o Estado de Goiás (ECONÔMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.6 Os prazos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual N° 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

17.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento;

17.8 Dos pagamentos devidos pelo IPASGO podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais;

17.9 Sendo a CONTRATADA **optante ou pelo Simples Nacional**, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

17.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

17.11 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

17.11.1 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$ TX = 6%

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficará a cargo dos servidores do SESMT, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51ss, da Lei nº 17.928/13;

18.2 O fiscal de contrato não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

18.3 Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

18.4 A SEA auxiliará o SESMT no acompanhamento da elaboração das peças técnicas;

18.5 A Gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.6 Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

18.7 Compete ao gestor/fiscal:

a) Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal-executados ou não executados;

- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

19. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PREÇO E REAJUSTE

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

19.2 Os preços, inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

20. DAS CORREÇÕES E ALTERAÇÕES

20.1 Todas e quaisquer inconsistências, adaptações, correções e alterações nos projetos deverão ser realizadas às expensas da Contratada, sem ônus para o IPASGO;

20.2 As etapas e projetos que apresentarem incorreções e inconformidades com as especificações deste termo e demais anexos não serão aceitos, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções com o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, atendendo as orientações e pontuações realizadas pelo SEA, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa e aceite pelo IPASGO;

20.3 Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados (estudo e projetos executivo e documentos técnicos complementares), que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução / elaboração;

20.4 CONTRATADA ofertará garantia dos seus serviços contra vícios ocultos conforme legislação vigente, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

21. DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

21.2 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;

- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

21.3 Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.4 Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.5 Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

21.6 Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

21.7 Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

21.8 Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a)** Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.9 Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, a CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

22.2 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

23.DA VISITA TÉCNICA

23.1 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede e dos postos constantes, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

23.2 No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da CONTRATADA, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura do IPASGO.

23.3 A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, por meio do telefone (62) 3238-2701, devendo tal vistoria ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

23.4 A CONTRATADA deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o **“Termo de Vistoria”**, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo **ANEXO II**;

23.5 A CONTRATADA que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, não

podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no **Anexo III**;

23.6 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

24. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

24.1 Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, a qual estará vinculada;

24.2 As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento cordial, ético e confidencial durante a execução dos serviços;

24.3 Todas as informações técnicas e informações obtidas durante a execução das atividades entre a Contratada e a Contratante, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos.

24.4. A CONTRATADA assinará, no momento da formalização do contrato, o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO.

24.5. Ainda assim, por meio da Declaração de Confidencialidade – **ANEXO XXIII**, a mesma declara que as informações, imagens, situações levantadas, especificações, desenhos, dados, sistemas computacionais e outras informações contidas nos serviços a serem levantados, executados e revisados serão protegidas e/ou de uso restrito trocados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de propriedade exclusiva deste CONTRATANTE. Não devendo ser reproduzidas, copiadas ou utilizadas para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas e não deverão ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso.

24.6. As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação parte integrante deste ato convocatório.

25. TERMOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO;

Contratada: define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço;

Fiscalização: define a equipe que acompanhará a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Gestor do contrato: é o servidor, especialmente designado pelo IPASGO, para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato, conferindo os serviços e atestando as notas fiscais, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Fiscal do Contrato: é a designação dada ao Servidor subordinado diretamente ao Gestor, e por ele escolhido, para acompanhar, fiscalizar e comprovar a execução das diversas tarefas e serviços determinados;

Normas técnicas: é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras;

Responsável Técnico (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): registro junto ao órgão de classe da responsabilidade técnica do profissional que está executando os serviços, respondendo pelos trabalhos realizados durante a vigência contratual.

Projeto básico: estudo preliminar e de viabilidade, levando em consideração as etapas, elementos, impactos sociais, humanos e ambientais que constituirão a obra ou serviço;

Projeto executivo: constitui-se em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

26. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

26.1 Na referida contratação não será realizada reserva de cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em virtude da natureza do objeto, que demonstra tecnicamente e economicamente inviável, não pressupõe afronta ao princípio da competitividade, visa, tão somente assegurar a segurança jurídica, a efetividade e finalidade, bem como atender a necessidade da Administração Pública.

26.2 A referida disputa não será exclusiva para ME e EPP em razão do valor da pretensa.

26.3 Na disputa será assegurado a aplicação das normas relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

26.4 As normas que disciplinam este serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

26.5 A divisão/ fracionamento do objeto ou reserva de cotas nesse caso coloca em risco à segurança jurídica, falta de atendimento a padronização do objeto, risco a execução de forma unificada e ordenada, geraria multiplicidade de contratos e diversos problemas na responsabilização da garantia da prestação dos serviços, atraso no cronograma e diversos outros riscos que ocasionaria atraso nos projetos e cronogramas do IPASGO.

26.6 No caso em tela, o não atendimento do art. 48, inc. II, se justifica em razão do tamanho, complexidade e peculiaridade dos trabalhos a serem executados no presente objeto. Quanto ao tratamento diferenciado é dever sua aplicação por força dos diplomas legais vigentes que regulamenta das contratações públicas, tendo em vista que o certame é disputa ampla.

26.7 Ademais, importante trazer à baila que qualquer forma de divisão torna vulnerável a prestação de serviços. Apesar que a ideia de reserva de cota atua no âmbito de fomentar a competitividade da micro e pequena empresa, como estratégia

de geração de emprego, distribuição de renda, redução da informalidade e fortalecimento da economia.

26.8 Ainda sobre o tema, temos como paradigma o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, tem-se que a divisão do objeto, em itens ou lotes, é trabalhada como regra. Isso em decorrência da presunção inicial de que, com a cisão em parcelas menores, aumentará a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas para a Administração.

26.9 A solução trazida pela citada lei, em dividir o objeto em maiores números de itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes conforme prevê o ordenamento jurídico.

26.10 Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei empregou, ou seja, **só se pode falar em parcelamento ou divisão em lotes quando existir a viabilidade técnica e econômica para sua adoção.**

26.11 O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”. (grifei)

26.12. Ratificando o entendimento do nobre professor, não é pela simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo como um todo. A própria lei impõe uma sistemática a serem atendidas na sua aplicação, o estudo sob o aspecto técnico e a avaliação sob o aspecto econômico que refletirá sobre todo percurso processual.

26.13. Todavia, para que ocorra a divisão do objeto, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado ora debatido. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em um único lote, atentando-se para o fato de que o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

26.14. Entendemos não ser possível desnaturar um objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória, colocando em risco a qualidade da prestação dos serviços e interesse da administração.

26.15. A esse propósito, faz-se mister à colação do entendimento do eminente Marçal Justen Filho, *“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a*

integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”

26.16. Também por este prisma é o entendimento do respeitável Daniel Carvalho Carneiro, acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que *“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”*

26.17. Ainda que a regra seja o parcelamento e reserva de parte do objeto a serem contratados, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução aqui almejada especialmente com a perda de economia de escala.

26.18. A jurisprudência pátria caminha para validar essa mesma tese, de acordo o Tribunal de Contas da União que teve a oportunidade de se manifestar nesse sentido de que, no caso específico e semelhante, **a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:**

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

26.19. Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

26.20. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que *“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”*.

26.21. Este raciocínio precisa ser sopesado com muita cautela por nós, caso a caso. Destacamos que o foco principal da contratação aqui pretendida é um só: **a elaboração de projetos de engenharia.**

26.22. Os demais atos que antecedem a correção e prevenção correspondem às atividades preparatórias para a execução e conclusão do serviço em si. Logo, ainda que o processo seja constituído de etapas, o serviço é um só, tal como hoje ocorre com os processos de manutenções em geral.

26.23. Ademais, se as etapas que envolvem a execução do objeto em comento forem realizadas por várias empresas, há o sério risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralisação geral do serviço, trazendo prejuízos à Administração Pública e trazendo mais severos transtornos a quem mais necessita do serviço: o cidadão.

26.24. Outrossim, não se pode desprezar o fato de que o eventual

desmembramento do serviço eleva o risco de perda de padronização e qualidade do serviço como um todo.

26.25. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, da perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, sem adoção de cota, há de se considerar que parte da solução proposta – que requer a integração das atividades, necessita de conhecimento técnico próprio e expertise, a fim de que a contratação almejada atenda na totalidade não apenas do IPASGO, mas sobretudo os usuários, que esperam dos órgãos brasileiros a agilidade, a segurança, a presteza e a eficiência para lidar com suas necessidades.

26.26. Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame no molde proposto, devemos levar em consideração que existe um elevado número de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de único LOTE para disputa geral e ampla, é mais vantajoso para a Administração que possui a margem de negociação maior para estarem executando uma obra em grande proporção.

26.27. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido certame, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega e execução, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

26.28. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento do formato apresentado serão muito superiores ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

27. DOS ANEXOS

Os anexos relacionados abaixo, integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos.

ANEXO I - Relação de imóveis próprios do IPASGO; (000028640296)

ANEXO II - Modelo de Termo de Visita Técnica; (000028640403)

ANEXO III - Modelo de Termo de Dispensa de Visita Técnica; (000028640454)

ANEXO IV - Logomarca - IPASGO; (000028640521)

ANEXO V - Planta Arquitetônica Tipo 01 das seguintes unidades e cidades: Caldas Novas, Firminópolis e São Luis dos Montes Belos; (000028640512)

ANEXO VI - Planta Arquitetônica Tipo 02 das seguintes unidades e cidades: Anicuns, Catalão, Ceres, Goiandira, Goianésia, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Morrinhos, Piracanjuba, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás; (000028640593)

ANEXO VII- Planta Arquitetônica Tipo 03 da seguinte unidade e cidade: Vianópolis; (000028640653)

ANEXO VIII - Planta Arquitetônica Tipo 04 das seguintes unidades e cidades: Brazabrantes, Cachoeira Alta, Caturai, Cromínia, Nova Glória, Turvânia, Uruana e Urutaí; (000028640818)

ANEXO IX - Planta Arquitetônica Tipo 05 da seguinte unidade e cidade: Jataí; (000028640847)

ANEXO X - Planta Arquitetônica Tipo 06 da seguinte unidade e cidade: Anápolis; (000028640872)

ANEXO XI - Planta Arquitetônica Tipo 07 da seguinte unidade e cidade: Cidade de Goiás; (000028640910)

ANEXO XII - Planta Arquitetônica Tipo 08 da seguinte unidade e cidade: Itapuranga; (000028641031)

ANEXO XIII - Planta Arquitetônica Tipo 09 da seguinte unidade e cidade: Uruaçu; (000028641105)

ANEXO XIV - Planta Arquitetônica Tipo 10 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Consultórios Campinas; (000028641157)

ANEXO XV - Planta Arquitetônica Tipo 11 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Arquivo Central; (000028641199)

ANEXO XVI - Planta Arquitetônica Tipo 12 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Consultórios St. Universitário; (000028641229)

ANEXO XVII - Planta Arquitetônica Tipo 13 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Ed. Araguaia; (000028641312)

ANEXO XVIII - Planta Arquitetônica Tipo 14 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Ed. Rua 94; (000028641376)

ANEXO XIX - Planta Arquitetônica Tipo 15 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Ed. Mirtes; (000028641425)

ANEXO XX - Planta Arquitetônica Tipo 16 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Ed. Rio Vermelho; (000028641514)

ANEXO XXI - Planta Arquitetônica Tipo 17 da seguinte unidade e cidade: Goiânia - Sede Ipasgo; (000028641680)

ANEXO XXII - Relação de Imagens das Fachadas dos Edifícios; (000028641735)

ANEXO XXIII - Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações. (000028641798)

Maria das Neves Martinez Yano Lima
Analista de Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS NEVES MARTINEZ YANO LIMA, Gestor (a) de Contrato**, em 29/03/2022, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028639885** e o código CRC **DDBD2745**.

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N° 586 - BLOCO 3, 3º ANDAR - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202000022068435



SEI 000028639885